



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1.200 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Dispõe sobre a Concessão de Reajuste e Aumento Real de Vencimentos aos Servidores Públicos e Comissionados Municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 02/2015 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste geral anual aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da CF/88, de 8% (oito por cento), sendo que 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano de 2014 e 0,90% (zero vírgula noventa por cento) no INPC de ano corrente. Os outros 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento), referem-se ao ganho real sobre o salário de 2015.

**Art. 2º** - O reajuste concedido pelo artigo primeiro desta lei será estendido aos servidores inativos e pensionistas do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de fevereiro de 2015.

**Adenio Siqueira Danziger**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais  
Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que  
presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da  
Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro  
Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 24/02/2015

Servidor Responsável